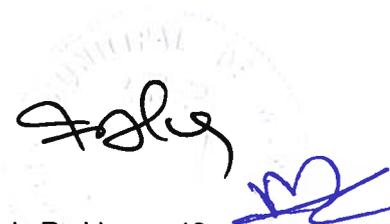


PROTOCOLO
– Primeira Adenda –



Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por Dignitude ou Primeira Outorgante;

E

Município de Montalegre, pessoa coletiva nº 506149811, com sede na Praça do Município, Nº 1, em Montalegre, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme a deliberação da Câmara Municipal de Montalegre, de 20 de junho de 2024, adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

É celebrada a presente adenda ao Protocolo relativo ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, entre ambos outorgado em 23/06/2022 (adiante o "Protocolo"), o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.ª

(Alteração da cláusula Oitava do Protocolo)

Os Outorgantes acordam em alterar a redação da cláusula oitava (Vigência) do Protocolo, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Oitava
(Vigência)

1. O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número 1, qualquer dos Outorgantes poderá livremente fazer cessar o Protocolo, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de produção de efeitos dessa comunicação."

2.ª

(Adição da cláusula Nona do Protocolo)

Final
Os Outorgantes acordam em adicionar a cláusula nona (*Compliance*) ao Protocolo, a qual terá a seguinte redação:

**"Nona
(Compliance)**

A execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo é ainda sustentada pelo Manual de *Compliance* do Programa *abem*: onde constam todas as regras e premissas que regem o mesmo."

3.ª

(Alteração dos artigos 3.º, 14.º do Anexo ao Protocolo)

Os Outorgantes acordam em alterar a redação dos Artigo 3º (Condição de recursos), e 14.º (Contributo financeiro) do Anexo ao Protocolo, os quais passarão a ter a seguinte redação:

**"Artigo 3º
(Condição de recursos)**

É condição de recursos do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 60% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), de acordo com o valor atualizado anualmente.

O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RPC = R - D / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento "per capita";

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas fixas do agregado;

N = Nº de Elementos do agregado familiar.

1. **Agregado familiar** – são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
 - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
 - e) Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.
2. **Rendimento Global do agregado familiar** – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
 - a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
 - b) Rendimentos de capitais e prediais;

- c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
- d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

3. Despesas fixas do agregado familiar – O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar **não pode ultrapassar o teto máximo de 45% do valor do rendimento mensal** do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:

- a. Despesas fixas com **habitação**, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);
- b. Despesas de **água, eletricidade e gás** (definidas conforme Tabela Anexo);

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	€10,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Luz	€25,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Gás	€20,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %

*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.”

“Artigo 14º

(Contributo financeiro)

1. O Município de Montalegre compromete-se a financiar anualmente em 135€ da comparticipação solidária *abem*: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignidade, até ao limite máximo de 75 beneficiários registados.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*.
3. O valor do financiamento previsto no anterior número 1, bem como o limite de beneficiários passíveis de registo será anualmente atualizado e/ou revisto por acordo dos Outorgantes em função, nomeadamente, da evolução da despesa com medicamentos dos beneficiários *abem*:

abrangidos pelo presente Protocolo, tendo em vista garantir a sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.”

4.^a

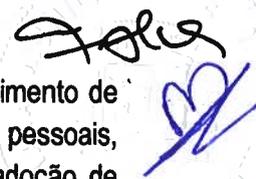
(Adição dos artigos 15.º e 16.º do Anexo ao Protocolo)

Os Outorgantes acordam em adicionar os Artigos 15º (Dados Pessoais e Consentimento Informado) e Artigo 16º (Avaliação da utilização dos benefícios) ao Anexo ao Protocolo, os quais terão a seguinte redação:

“Artigo 15º

(Dados Pessoais e Consentimento Informado)

1. O Município compromete-se a recolher, até ao momento da entrega do cartão *abem*., o formulário de autorização de cedência de dados pessoais – Formulário de Consentimento Informado, devidamente assinado por todos os elementos do agregado familiar, carregando posteriormente o documento na Plataforma.
2. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é “responsável pelo tratamento” ou “subcontratante” (nesta cláusula referida por “Parte responsável ou subcontratante”), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da “Parte responsável ou subcontratante”, obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:
 - a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a “Parte responsável ou subcontratante” esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Prestar à “Parte responsável ou subcontratante” a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a “Parte responsável ou subcontratante” informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Prestar assistência à “Parte responsável ou subcontratante”, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à

Felice


- “Parte responsável ou subcontratante”, sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à “Parte responsável ou subcontratante” na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 - f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela “Parte responsável ou subcontratante”;
 - g) Consoante a escolha da “Parte responsável ou subcontratante”, apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
 - h) Disponibilizar à “Parte responsável ou subcontratante” todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;
 - i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela “Parte responsável ou subcontratante” ou por um terceiro por aquela mandatado;
 - j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da “Parte responsável ou subcontratante” ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;
 - k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;
 - l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.
3. Caberá à “Parte responsável ou subcontratante” cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.”

“Artigo 16º

(Avaliação da utilização dos benefícios)

1. De forma a garantir o rigor e a transparência do Programa *abem:*, serão realizadas análises mensais das participações suportadas no âmbito do Programa *abem:*, nos parâmetros adequados, com o objetivo de identificar possíveis utilizações indevidas por parte dos beneficiários *abem:*.
2. Sempre que se verificar alguma situação anómala, a mesma será comunicada à Entidade Referenciadora responsável pelo beneficiário *abem:* para que proceda à sua análise conjuntamente com o beneficiário.
3. Caso não exista uma justificação clinicamente válida ou o beneficiário *abem:* não melhore o seu comportamento após alerta, a Associação Dignidade reserva-se ao direito de propor a suspensão ou exclusão do beneficiário do Programa *abem:*.”

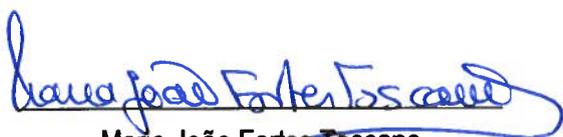
5.^a

(Vigência da Primeira Adenda ao Protocolo)

1. A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelos Outorgantes.

Celebrado em Montalegre, em 20 de junho de 2024.

Pela Dignidade:



Maria João Fortes Toscano

Pelo Município de Montalegre:



Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves